
Política de Investimentos 2010

1. Introdução

A Política de Investimentos é um documento que estabelece as diretrizes estratégicas que devem ser observadas na gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). A Resolução CMN nº 3.792/09 determina que as EFPC's devem definir a política de investimento dos recursos de seus planos de benefícios, devendo essa ser diferenciada para as diversas modalidades de plano de benefícios por elas mantidas. Deve ser definida e elaborada anualmente pela Diretoria Executiva, para posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir.

2. Diretrizes para aplicação dos recursos

Na aplicação dos recursos dos planos de benefícios, os administradores da PREVISC e os Gestores de Recursos contratados devem:

- I. observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- II. exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III. zelar por elevados padrões éticos; e;
- IV. adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

Esta política estabelece as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos financeiros dos planos de benefícios administrados pela PREVISC, em conformidade com a legislação aplicável em vigor, observando a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.

Os recursos dos planos de benefícios administrados pela PREVISC deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE mais 6% (seis por cento ao ano), observando-se sempre a adequação do perfil de risco de cada carteira individual, dos diferentes segmentos e da carteira agregada à tolerância a risco da Entidade e de seus planos previdenciais. Outro importante aspecto a ser observado é a liquidez, que deverá se manter adequada ao atendimento dos compromissos de curto e médio prazos e as mudanças táticas ou estratégicas de posição que porventura se façam necessárias.

3. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

Conforme determinado na Resolução CMN nº 3.792/09, a EFPC pode designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) para cada segmento de aplicação previsto na referida Resolução.



O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, Sr. Luiz Carlos Nunes, é o responsável pelos seguintes segmentos de aplicação: renda fixa; renda variável; investimentos estruturados; investimentos no exterior; imóveis e operações com participantes (empréstimos).

4. Controles Internos

O Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC), em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2004 e no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 5º e 74º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o Art. 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003 e considerando o disposto no inciso III, IV e VI do Art. 3º da citada Lei Complementar, determinou que as EFPC's devem adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos, conforme disciplinado pela Resolução CGPC nº 13/2004. A EFPC deve observar padrões de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e da própria EFPC, no conjunto de suas atividades.

Nesta Resolução, o CGPC define que competem à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e demais órgãos de governança eventualmente existentes o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos. Os conselheiros, diretores e empregados da EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da EFPC em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

O Art. 4º da Resolução CGPC nº 13/2004 determina que é imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração da EFPC, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades. A EFPC deve se assegurar de que as empresas e profissionais contratados para lhe prestar serviços especializados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

Na aplicação dos recursos, os administradores da PREVISC e os Gestores de Recursos contratados devem identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional e legal.

Os administradores da PREVISC e os Gestores de Recursos contratados devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Neste contexto, a PREVISC, por seus administradores, vem se manifestar que o presente documento e os processos relacionados atendem plenamente a todos os requisitos legais vigentes.

5. Objetivos

A Política de Investimentos possui os seguintes objetivos:



- I. dar claro entendimento ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores, Funcionários, Gestores de Recursos contratados, Custodiante, Administrador, Participantes, Provedores externos de serviços e Órgão(s) regulador (es) quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos dos planos de benefícios administrados pela PREVISC;
- II. formalizar um instrumento de planejamento que defina claramente as necessidades dos planos de benefícios administrados pela PREVISC e seus requisitos, por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento;
- III. externar critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela PREVISC;
- IV. estabelecer diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento dos planos de benefícios administrados pela PREVISC;
- V. criar independência do processo de investimento com relação a um gestor específico, de forma que qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento possa se guiar por diretrizes bem definidas, que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras; e;
- VI. atender ao que determina a Resolução CMN nº 3.792/09, de 24 de setembro de 2009.

6. Vigência da Política de Investimentos

Esta política de investimentos estará vigente durante o ano de 2010, porém com diretrizes estabelecidas com foco num horizonte temporal de cinco anos. Esta política será submetida a revisões anuais ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, por conta da conjuntura econômica vigente, modificações observadas no passivo da PREVISC ou em função de mudanças na legislação.

7. Estrutura de Governança

A PREVISC é administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Patrocinadores e Instituidores;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Comitê de Investimento; e;
- VI. Comitê de Ética e Conduta.



8. Processos de gestão e controle

A PREVISC adota políticas e procedimentos de segregação de atividades, de modo a se estabelecer adequada estrutura de controles e garantir o alcance de seus objetivos. Dessa forma, apresenta na seqüência os principais prestadores de serviços contratados e mensura as respectivas responsabilidades, de forma a assegurar que todo o quadro de pessoal e de prestadores de serviço possa compreender as políticas e procedimentos relativos à suas atividades e responsabilidades.

A PREVISC considera que existe no quadro de pessoal e de prestadores de serviços uma efetiva segregação de atividades e funções, de forma que uma mesma pessoa não assuma simultaneamente responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual.

A finalidade da gestão dos ativos da PREVISC é proporcionar ganhos de capital, isto é, rentabilizar os recursos oriundos das contribuições e o estoque de recursos acumulados. A rentabilidade depende da boa escolha de investimentos, mas também dos controles que permitem a eficiência de todo o processo de decisão e consolidação dos investimentos. Assim, de uma forma simples, o correto registro das compras e vendas para apuração dos resultados e a efetiva liquidação das operações garantem que a decisão de investimento exista no melhor ambiente possível: o do controle de resultados e da segurança.

No processo de gestão de recursos dos planos de benefícios administrados pela PREVISC, as três atividades essenciais são:

- I. a tomada de decisão de investimentos, denominada gestão;
- II. a liquidação de todas as compras e vendas de ativos originadas pelas decisões de investimento, denominada custódia, e;
- III. o registro, apreçamento (precificação ou avaliação dos ativos) e o controle legal de todas as decisões de investimento tomadas, denominadas controladoria e administração.

A PREVISC, a fim de aplicar os melhores princípios de governança corporativa, optou pelo modelo de segregação de atividades, a ser aplicado exclusivamente nos fundos exclusivos, objetivando o melhor desempenho de seu dever fiduciário:

- I. administração: atividade a ser desempenhada por uma única instituição financeira específica e que prestará serviços para as demais instituições contratadas para a gestão de recursos;
- II. gestão: atividades a serem desempenhadas por cada instituição contratada para a gestão de recursos; e;
- III. custódia e controladoria: atividades a serem desempenhadas por uma única instituição financeira específica e que prestará serviços para as demais instituições contratadas para a administração e gestão de recursos.

9. Metas de Gestão

A política de investimentos da PREVISC tem por objetivo estabelecer os critérios de remuneração dos recursos garantidores, através da alocação dos recursos nos diferentes segmentos de mercado previstos na legislação aplicável às EFPC's, observando determinados critérios de tolerância a risco.



Nesse contexto, o valor do benefício futuro irá depender do volume de contribuições dos participantes e das patrocinadoras, bem como dos resultados obtidos nos investimentos.

Portanto, para o exercício de 2010, as aplicações dos recursos garantidores possuem como índice de referência:

Segmento de Aplicação	Índice de Referência
Renda fixa	CDI
Renda Variável	IBrX
Investimentos Estruturados	CDI
Investimentos no Exterior	CDI
Imóveis	INPC + 6,0% a.a.
Operações com participantes	INPC + 6,0% a.a.

Nota: Os índices de referência determinados para 2010 poderão ser alterados nos exercícios subsequentes.

10. Modelo e Estilo de Gestão

A PREVISC adota o modelo de gestão híbrida dos recursos, realizando parte da gestão de forma discricionária e parte não discricionária.

A PREVISC acredita que a combinação da gestão realizada internamente com a contratação de instituições especializadas em gestão de recursos de terceiros é a melhor alternativa para a maximização da rentabilidade e a minimização de riscos inerentes ao processo de gestão de recursos.

No que tange a gestão discricionária, compete aos Gestores de Recursos contratados o processo de escolha de ativos a serem incluídos na carteira da PREVISC, desde que os limites e procedimentos descritos na Resolução nº 3.792/09, alterações posteriores e/ou novas regulamentações e na presente política de investimentos sejam respeitados.

A gestão dos recursos da PREVISC é realizada de forma ativa; os gestores devem se esforçar para apresentar rentabilidades superiores aos “benchmarks” que são definidos nesta política de investimentos.

10.1. Critérios para Seleção de Gestores

O número de gestores a serem contratados dependerá da diversificação de ativos que possa ser atingida e dos custos associados à contratação de mais de um gestor.

A avaliação da contratação de gestores externos será efetuada com base nos critérios abaixo apresentados e realizada periodicamente para cada um dos segmentos de aplicação.



Etapa 1: pré-qualificação

A etapa de pré-qualificação compreende a realização de um trabalho de prospecção dos gestores candidatos a participarem do processo de seleção. A prospecção contemplará os seguintes critérios:

- I. histórico e características da empresa e dos controladores;
- II. solidez da instituição;
- III. *rating* obtido por agência classificadora de risco, quando for o caso; e;
- IV. total de recursos administrados/geridos.

Etapa 2: avaliação quantitativa

Esta etapa abordará os seguintes critérios:

- I. escolha do período de análise;
- II. patrimônio líquido mínimo dos fundos de investimento;
- III. definição dos indicadores utilizados para a análise de desempenho; e;
- IV. taxas de gestão.

Etapa 3: avaliação qualitativa

É desenvolvida sobre as características da empresa gestora de recursos, abordando os seguintes aspectos:

- I. característica dos clientes;
- II. satisfação dos clientes;
- III. qualidade da equipe;
- IV. qualidade do processo de investimentos;
- V. estruturas de suporte e "back-office"; e;
- VI. processo de gerenciamento de risco e "compliance".

Processo de Avaliação:

Cada fase é de natureza eliminatória, ou seja, somente os gestores aprovados em uma fase passarão para a próxima. Aos gestores que forem aprovados em todas as fases, com base nas variáveis e critérios acima relacionados, serão atribuídas notas. As notas serão somadas, ponderando pelos respectivos pesos atribuídos a cada critério. A classificação dos gestores será dada de acordo com a nota total obtida.

Independentemente dos critérios e resultados da avaliação acima, a PREVISC poderá a qualquer momento realizar a contratação de gestores externos a critério do Comitê de Investimentos, face a saída de qualquer gestor ou mesmo objetivando maior diversificação na gestão de recursos.



10.2. Critérios para monitoramento de gestores

Os Gestores de Recursos contratados serão monitorados e submetidos a reuniões periódicas de avaliação, de acordo com a seguinte programação:

- I. segmento de renda fixa: avaliação trimestral; e;
- II. segmento de renda variável: avaliação trimestral.

Cada segmento de aplicação será analisado sob dois enfoques distintos:

- I. em valores absolutos, em que será mensurado o retorno, prêmio por unidade de risco, risco e outros parâmetros característicos, inclusive em relação aos índices de referência da PREVISC; e;
- II. em relação ao seu “benchmark”, a fim de averiguar a qualidade das estratégias adotadas pelo gestor, tanto em carteiras passivas como ativas.

Após a avaliação periódica de desempenho dos gestores, a PREVISC adotará os procedimentos, abaixo definidos:

- I. Procedimentos a serem observados para os gestores do segmento de renda fixa:
 - Avaliação de desempenho insatisfatório no 1º período de avaliação: nenhuma ação objetiva programada. A PREVISC entende que a ocorrência de uma avaliação de desempenho insatisfatória durante o período de 1 trimestre não representa informação suficiente para providenciar redução no volume sob gestão ou mesmo a substituição do gestor;
 - Avaliação de desempenho insatisfatória no 2º período de avaliação: a avaliação de desempenho insatisfatória no período acumulado de 2 trimestres irá ensejar a realização de uma reunião específica com o gestor de recursos, a fim de a PREVISC mensurar as expectativas futuras da gestão, em função das informações e explicações apresentadas pelo gestor. Como resultado da referida reunião, a PREVISC poderá determinar que as necessidades de resgate para pagamento de quaisquer obrigações futuras sejam resgatadas do gestor de recursos com avaliação insatisfatória. Todavia, a PREVISC entende que a avaliação de desempenho insatisfatória no período não representa motivação para providenciar a substituição do gestor;
 - Avaliação de desempenho insatisfatória no 3º período de avaliação: a avaliação de desempenho insatisfatória no período acumulado de 3 trimestres representará automaticamente a escolha do gestor para suprir as necessidades de recursos para futuros pagamentos de quaisquer obrigações da PREVISC. A avaliação de desempenho insatisfatória no período acumulado de 3 trimestres irá ensejar a realização de uma reunião específica com o gestor de recursos, a fim de a PREVISC mensurar as expectativas futuras da gestão, em função das informações e explicações apresentadas pelo gestor. Como resultado da referida reunião, a PREVISC poderá deliberar pela substituição do gestor; e;
 - Avaliação de desempenho insatisfatória no 4º período de avaliação: a avaliação de desempenho insatisfatória no período acumulado de 4 trimestres representará automaticamente a escolha de um novo gestor de recursos.
- II. Procedimentos a serem observados para os gestores do segmento de renda variável/ investimentos estruturados:



- Avaliação de desempenho insatisfatória no 1º período de avaliação: nenhuma ação objetiva programada. A PREVISC entende que a ocorrência de uma avaliação de desempenho insatisfatória durante o período de 1 trimestre não representa informação suficiente para providenciar redução no volume sob gestão ou mesmo a substituição do gestor;
- Avaliação de desempenho insatisfatória no 2º período de avaliação: a avaliação de desempenho insatisfatória no período acumulado de 2 trimestres irá ensejar a realização de uma reunião específica com o gestor de recursos, a fim de a PREVISC mensurar as expectativas futuras da gestão, em função das informações e explicações apresentadas pelo gestor. Como resultado da referida reunião, a PREVISC poderá determinar pela redução no volume de recursos sob responsabilidade do gestor. Todavia, a PREVISC entende que a avaliação de desempenho insatisfatória no período não representa motivação para providenciar a substituição do gestor;
- Avaliação de desempenho insatisfatória no 3º período de avaliação: a avaliação de desempenho insatisfatória no período acumulado de 3 trimestres representará automaticamente a decisão de reduzir o volume sob responsabilidade do gestor. A avaliação de desempenho insatisfatório no período acumulado de 3 trimestres irá ensejar a realização de uma reunião específica com o gestor de recursos, a fim de a PREVISC mensurar as expectativas futuras da gestão, em função das informações e explicações apresentadas pelo gestor. Como resultado da referida reunião, a PREVISC poderá deliberar pela substituição do gestor; e;
- Avaliação de desempenho insatisfatória no 4º período de avaliação: a avaliação de desempenho insatisfatória no período acumulado de 4 trimestres representará automaticamente a escolha de um novo gestor de recursos.

Independentemente dos resultados das avaliações periódicas de desempenho dos gestores, a PREVISC poderá realizar resgates dos Gestores de Recursos contratados, face a qualquer necessidade de pagamento de benefícios ou mesmo objetivando maior diversificação na gestão de recursos.

Para a avaliação de desempenho dos Fundos de Investimentos Exclusivos e Abertos, poderá ser excluída a rentabilidade de um mês considerado atípico, de forma a manter a coerência da análise, porque se considera que um ponto fora da curva não significa, necessariamente, gestão pouco cuidadosa. A exclusão de qualquer mês para cálculo de rentabilidade para análise do Fundo de Investimentos Exclusivo deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Adicionalmente aos critérios de monitoramento apresentados, a PREVISC deverá solicitar pelo menos mensalmente a todos os Gestores de Recursos dos fundos abertos nos quais mantêm aplicação, a carteira aberta e detalhada do mesmo.

10.3. Critérios para Seleção de Corretoras

As corretoras selecionadas deverão praticar devoluções de taxas em níveis compatíveis com o mercado, aí se incluindo corretagens e respectivos rebates.

Adicionalmente, os Gestores de Recursos contratados dos fundos exclusivos deverão encaminhar à PREVISC:

- I. política de operação com cada corretora;
- II. política de rodízio de corretoras;
- III. política de devolução de corretagem; e;



- IV. relatórios gerenciais mensais demonstrando os volumes transacionados por cada corretora.

No que tange ao custo de corretagem, qualquer benefício recebido a título de devolução de uma parcela da taxa de corretagem deverá ser revertido em benefício do Plano de Benefícios administrado pela PREVISC.

10.4. Plataformas Eletrônicas

Nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa, realizadas em mercado de balcão por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos exclusivos, os Gestores de Recursos contratados pela PREVISC devem observar os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia da Administradora ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.

Os gestores devem guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos títulos ou valores mobiliários negociados.

Sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços, o gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado a ser subscrito pelo AETQ da PREVISC, que deverá conter:

- I. demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;
- II. a indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;
- III. a identificação dos intermediários da operação; e;
- IV. a justificativa técnica para a efetivação da operação.

Em relação às operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas pelos Gestores de Recursos contratados por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, fica dispensada a elaboração do relatório mencionado acima.

A PREVISC determina aos Gestores de Recursos contratados a apresentação de um relatório mensal sobre as operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas sem a utilização de plataformas eletrônicas de negociação.

10.5. Participação em assembléias de acionistas

A PREVISC não participará diretamente de qualquer assembléia de acionistas das companhias onde mantenha participação pelas seguintes razões:

- I. a PREVISC não investe em ações com o intuito de adquirir o controle acionário de uma determinada empresa;



- II. os recursos investidos pela PREVISC no segmento de renda variável são geridos por instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de gestão de recursos;
- III. a relação entre a PREVISC e seu Administrador Fiduciário e Gestores de Recursos contratados encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;
- IV. os administradores e Gestores de Recursos contratados possuem poderes discricionários para a compra e venda de ações na carteira da PREVISC. O contrato de gestão entre a PREVISC e administradores e gestores confere poderes aos administradores e gestores para toda e qualquer decisão de investir e resgatar investimentos em ações;
- V. os administradores e gestores se encontram melhor preparados tecnicamente para participar das assembléias que julgar conveniente; e;
- VI. os administradores e gestores, considerando que a PREVISC não tem como objetivo a participação ativa na administração das companhias nas quais tem participação, como representante do fundo de investimento/carteira administrada, decidirão sobre o comparecimento em assembléias gerais de acionistas das companhias, cujos títulos e valores mobiliários integrem as carteiras do fundo de investimento/carteira administrada tanto à época da convocação quanto da realização das respectivas assembléias, baseado em sua análise prévia acerca da relevância para o fundo de investimento/carteira administrada da(s) matéria(s) objeto de deliberação na respectiva assembléia. Na hipótese de comparecimento, deve submeter previamente à PREVISC sua intenção de voto a ser proferida na assembléia, sempre em conformidade com os interesses estratégicos e financeiros da PREVISC.

10.6. Empréstimo de ações

Os Gestores Externos e a PREVISC pode realizar empréstimo de títulos e valores mobiliários de sua carteira observadas às regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como as medidas regulamentares adotadas pela CVM.

11. Responsabilidades dos agentes externos e internos participantes do processo de gestão

11.1. Gestores Externos

Os Gestores Externos serão responsáveis pela execução de estratégias de investimentos dos Fundos de Investimentos Exclusivos e Abertos, através da compra e venda de ativos, de acordo com a legislação aplicável em vigor, as diretrizes estabelecidas nesta política de investimentos e os regulamentos dos fundos de investimentos. Os Gestores Externos deverão respeitar os parâmetros do mandato delegado pela PREVISC, em dimensões como expectativa de rentabilidade, risco, liquidez, limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica, utilização de derivativos, dentre outros.

Os Gestores Externos dos fundos de investimentos exclusivos estarão sujeitos ao manual de precificação do Administrador Fiduciário.



11.2. Administrador Fiduciário

Caberá ao Administrador Fiduciário o acompanhamento e análise dos resultados e monitoramento de risco da carteira.

A PREVISC adota um sistema centralizado de administração fiduciária, no qual o Administrador Fiduciário é responsável pelo controle de todas as operações realizadas no âmbito de cada fundo de investimento exclusivo, observando a conformidade das operações propostas pelos Gestores de Recursos contratados com as disposições legais e com as especificidades da política de investimentos de cada Fundo e também as definições estabelecidas nesta Política de Investimentos.

O Administrador Fiduciário contratará, por indicação da PREVISC, os gestores dos Fundos de Investimentos Exclusivos, efetuando o monitoramento contínuo e ativo das posições e propostas de operações apresentadas pelos Gestores de Recursos contratados e acompanhará o seu desempenho por meio de relatórios a serem enviados periodicamente à Entidade, efetuará a precificação dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos de Investimentos Exclusivos e desempenhará a função de controladoria dos mesmos.

O Administrador Fiduciário consolidará as diversas aplicações da PREVISC segundo os seis segmentos de aplicações autorizados: renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, imóveis e operações com participantes (empréstimos), verificará seu enquadramento e preparará os relatórios demonstrativos para a Secretaria de Previdência Complementar e calculará o valor da cota para cada segmento de aplicação.

O Administrador Fiduciário contratará, por indicação da PREVISC, a instituição que realizará a custódia centralizada de todos os ativos da PREVISC.

11.3. Custodiante

A PREVISC adotará um sistema centralizado de custódia, no qual o Custodiante deverá ser uma instituição financeira com reconhecida capacitação neste ramo de atividade, com custos competitivos e não deverá exercer a função de gestor, diretamente ou através de empresas controladas, de Fundo Exclusivo da PREVISC.

O Custodiante será responsável pela guarda dos ativos e liquidações físicas e financeiras.

11.4. Auditor Externo

A PREVISC contratará um Auditor Externo para emissão de parecer sobre a observância das diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável em vigor e pela presente Política de Investimentos.

11.5. Assessoria Externa de Risco

A PREVISC, para auxílio nas análises dos investimentos e gestores, poderá também contar com uma Assessoria Externa contratada.

11.6. Consultor

Caberá ao Consultor Externo a análise da performance ajustada pelo risco.



11.7. Comitê de Investimentos

Caberá ao Comitê de Investimentos da PREVISC, com base no Estatuto Social e no Regulamento do Comitê de Investimentos, avaliar a manutenção ou substituição dos Gestores Externos.

12. Definição de cenários econômicos

O cenário utilizado como parâmetro para as expectativas de retorno foi determinado pela PREVISC com o auxílio do Administrador Fiduciário. Foram levadas em conta as previsões médias compiladas pelo Banco Central do Brasil (Boletim "Focus"), assim como cenários publicados por departamentos de pesquisa e empresas de consultoria.

INDICADOR	2010	2011	2012	2013	2014
INPC/IPCA	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
SELIC/CDI	9,43%	10,10%	10,30%	10,25%	10,76%
IBX/IBOVESPA *	19,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
DOLAR **	1,70	1,72	1,77	1,78	1,79

Fonte: Boletim Focus do Banco Central e Mellon (pesquisa realizada em 13/11/2009).

* Ano 2009 baseado em projeção Schrodgers/Mellon. Demais anos baseada em média histórica do IBOVESPA dos últimos 13 anos.

** MCM Consultores Associados

13. Princípios norteadores da alocação de recursos

Os princípios norteadores da decisão de alocação da PREVISC em investimentos de longo prazo descritas a seguir têm como objetivo formar uma carteira que permita a PREVISC atingir uma relação risco / retorno /liquidez, da forma mais segura, buscando seu maior objetivo: pagar os benefícios aos quais têm direito seus participantes.

Sendo assim, a prospecção de novas oportunidades de investimento, mormente em projetos que tenham forte impacto econômico e social, não pode prescindir da segurança, conferida por uma adequada estruturação de garantias, da liquidez ajustada à necessidade dos compromissos atuariais e da rentabilidade compatível com os riscos envolvidos em cada tipo de investimento, sob uma perspectiva de longo prazo.

De acordo com as necessidades atuariais e norteados em estudo de ALM – Asset Liability Management os 17 planos administrados pela PREVISC entre as 31 patrocinadoras, foram divididos em 4 grupos com políticas próprias de investimentos.

Desta forma, listam-se abaixo os princípios que na PREVISC norteiam a decisão de alocação de recursos em investimentos de longo prazo:



13.1. Responsabilidade social

Investir em projetos/empresas que primem, sempre que possível, pelo respeito e observância das melhores práticas do ponto de vista da responsabilidade social, ou seja, que minimizem os efeitos nocivos sobre o meio ambiente e a sociedade, e maximizem o bem-estar social, gerando rentabilidade compatível com as características do empreendimento. As empresas devem ser geridas seguindo boas práticas de governança corporativa.

13.2. Segurança

Ingressar em investimentos que contenham uma estruturação de garantias suficientes para mitigar o risco de perda de capital para a PREVISC.

13.3. Liquidez

A PREVISC, como qualquer agente que tem um passivo de longo prazo de maturação, não necessita manter 100% de seus investimentos em ativos que tenham liquidez imediata. Estudos apontam para as necessidades de liquidez da PREVISC ao longo do tempo. Ainda assim, é fundamental desde o ingresso no investimento estabelecer as possíveis estratégias de desinvestimento, mesmo que no longo prazo. Desta feita, é necessário buscar-se ativos que tenham um horizonte de desinvestimento compatível com o perfil intertemporal de obrigações da PREVISC.

13.4. Rentabilidade

Práticas e avaliações socialmente responsáveis por parte dos analistas da PREVISC requerem a introdução, nas decisões de investimentos, de parâmetros que levem em consideração o impacto do empreendimento no bem-estar dos seus participantes, hoje e no período de usufruto dos benefícios. A métrica para a determinação da máxima rentabilidade em relação ao risco do investimento ajustada ao impacto sócio-ambiental, está em constante aprimoramento pelos analistas da PREVISC e do mercado financeiro. É importante salientar que a relação risco / retorno utilizada pelos analistas da PREVISC e Comitê de Investimentos, tem procurado incorporar cada vez mais os possíveis impactos sobre a vida dos participantes. Por exemplo, alguns investimentos podem ampliar o bem-estar dos participantes dos planos de benefícios de forma indireta, ao proporcionarem um maior nível de desenvolvimento à região na qual seus participantes se concentram ou mesmo a todo o país. Portanto, sempre as condições de risco e retorno serão levadas em consideração, ajustadas ao impacto de responsabilidade social do investimento. Não obstante, o piso de rentabilidade compatível com o compromisso fiduciário dos gestores dos recursos é a meta atuarial de INPC mais 6% ao ano.

13.5. Ampliar a diversificação de investimentos no portfólio dos planos

Frente à expectativa de manutenção de patamares baixos de taxas de juros no longo prazo, a ampliação dos recursos carreados às carteiras de renda variável e de renda fixa, lastreados em empreendimentos privados, mostra-se como uma decisão racional de alocação ótima de recursos para maximização do retorno.



14. Resultados esperados

- I. Obtenção de uma rentabilidade suficiente para superar a meta atuarial;
- II. Adequar o posicionamento relativo dos investimentos dos planos para um cenário de juros básicos reais menores que 10% aa no médio prazo e menores que 6% aa no longo prazo; e;
- III. Realizar uma gestão de ativos e passivos de forma a manter o equilíbrio atuarial.

15. Alocação dos Recursos e Limites por Segmento de Aplicação

Os investimentos da PREVISC estão divididos nos seguintes segmentos de aplicação: renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, imóveis e Operações com Participantes (empréstimos).

As premissas orçamentárias projetam uma taxa mínima atuarial de 10,77% (dez vírgula setenta e sete por cento) para planos indexados ao INPC + 6% a.a. (seis por cento ao ano), e 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) para os indexados ao INPC + 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Seguem abaixo as informações referentes à alocação para os seis segmentos de investimentos da PREVISC e rentabilidades projetadas para o ano de 2010:

Segmento	Alocação Vigente Out/09	Limite Legal Res. 3.792/09	Limites de Alocação 2010 a 2014		Alocação Prevista Dez/10	Rentabilidade Projetada Dez/10
			Mínimo	Máximo		
Renda Fixa	72,06%	100,00%	0%	100%	68,88%	11,00%
Renda Variável	24,97%	70,00%	0%	30%	23,63%	19,00%
Invest. Estruturados	0,76%	20,00%	0%	20%	4,94%	15,00%
Invest. no Exterior	0,00%	10,00%	0%	10%	0,02%	11,00%
Imóveis	0,40%	8,00%	0%	5%	0,41%	11,00%
Empréstimos	1,81%	15,00%	0%	15%	2,12%	18,20%
Total	100,00%				100,00%	13,24%
Meta Atuarial (INPC+6%)						10,77%
SELIC						9,43%
IBrX - Índice Brasil						19,00%



A projeção das rentabilidades se pautou, adicionalmente, pelo conservadorismo. Considerou-se como retornos projetados para as carteiras de renda fixa e renda variável rentabilidades superiores ao do CDI e do IBrX – Índice Brasil, calculado pela Bolsa de Valores de São Paulo, visando uma gestão ativa.

A alocação máxima em renda variável é de 30% (trinta por cento) e foi determinada visando atender as necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial e à tolerância a risco da PREVISC. Para tanto se fez uso da metodologia baseada em cenários e da metodologia baseada no VaR, descrita no apêndice I desta política de Investimentos.

15.1. Alocação dos Recursos por Grupos e Planos

GRUPO I: RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS, INVESTIMENTOS NO EXTERIOR, IMÓVEIS E EMPRÉSTIMOS

Composta pelos seguintes planos:

- ✓ CNPB 19.930.013-11 – Previsc – Fecomércio/SESC – SC (BD)

Segmento	Alocação	Limite	Limites de Alocação		Alocação	Rentabilidade
	Vigente Out/09	Legal Res. 3.792/09	Mínimo	Máximo	Prevista Dez/10	Projetada Dez/10
Renda Fixa	62,27%	100,00%	0%	100%	63,59%	11,00%
Renda Variável	35,75%	70,00%	0%	30%	30,00%	19,00%
Invest. Estruturados	0,10%	20,00%	0%	20%	5,00%	15,00%
Invest. no Exterior	0,00%	10,00%	0%	10%	0,02%	11,00%
Imóveis	0,26%	8,00%	0%	5%	0,25%	11,00%
Empréstimos	1,61%	15,00%	0%	15%	1,14%	18,20%
Total	100,00%				100,00%	13,89%
Meta Atuarial (INPC+6%)						10,77%
SELIC						9,43%
IBrX - Índice Brasil						19,00%



GRUPO II: RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS, INVESTIMENTOS NO EXTERIOR, IMÓVEIS E EMPRÉSTIMOS

Composta pelos seguintes planos:

- ✓ CNPB 19.870.002-18 – Previsc – Sistema FIESC (BD)
- ✓ CNPB 10.920.016-18 – Previsc - SENAI-PI (BD)
- ✓ CNPB 19.920.017-74 – Previsc – Sistema FIEMS (BD)
- ✓ CNPB 19.940.019-92 – Previsc - SENAI-MA (BD)
- ✓ CNPB 19.960.017-11 - UNIPREV (BD)
- ✓ CNPB 19.980.002-65 – Previsc - UNIPREV II (CV)
- ✓ FUNDO ADMINISTRATIVO,
- ✓ PREVISC FAMÍLIA

Segmento	Alocação	Limite	Limites de Alocação		Alocação	Rentabilidade Projetada
	Vigente	Legal	2010 a 2014		Prevista	
	Out/09	Res. 3.792/09	Mínimo	Máximo	Dez/10	Dez/10
Renda Fixa	90,18%	100,00%	0%	100%	87,76%	11,00%
Renda Variável	8,03%	70,00%	0%	30%	7,90%	19,00%
Invest. Estruturados	0,76%	20,00%	0%	20%	3,00%	15,00%
Invest. no Exterior	0,00%	10,00%	0%	10%	0,02%	11,00%
Imóveis	0,66%	8,00%	0%	5%	0,76%	11,00%
Empréstimos	0,37%	15,00%	0%	15%	0,56%	18,20%
Total	100,00%				100,00%	11,79%
Meta Atuarial (INPC+6%)						10,77%
SELIC						9,43%
IBrX - Índice Brasil						19,00%

GRUPO III: RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS, INVESTIMENTOS NO EXTERIOR, IMÓVEIS E EMPRÉSTIMOS

Composta pelos seguintes planos:

Rodovia Admar Gonzaga, 2657 – 1o. Andar – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis – SC
 Fone (48) 3239.3300 – Fax: (48)3239.3330
 E-mail: previsc@previsc.com.br - www.previsc.com.br

- ✓ CNPB 20.050.048-47 - SENAI-PIprev (CD)
- ✓ CNPB 20.060.014-11 – SESCprev (CD)
- ✓ CNPB 20.060.058-47 - PrevSENAI-MA (CD)
- ✓ CNPB 20.070.012-92 – FIEMTprev (CD)

Segmento	Alocação	Limite	Limites de Alocação		Alocação	Rentabilidade Projetada
	Vigente out/09	Legal Res. 3.792/09	Mínimo	Máximo	Prevista Dez/10	
Renda Fixa	68,89%	100,00%	0%	100%	63,89%	11,00%
Renda Variável	24,64%	70,00%	0%	30%	24,61%	19,00%
Invest. Estruturados	1,16%	20,00%	0%	20%	5,00%	15,00%
Invest. no Exterior	0,00%	10,00%	0%	10%	0,02%	11,00%
Imóveis	0,00%	8,00%	0%	5%	0,00%	11,00%
Empréstimos	5,31%	15,00%	0%	15%	6,48%	18,20%
Total	100,00%				100,00%	13,64%
Meta Atuarial (INPC+6%)						10,77%
SELIC						9,43%
IBrX - Índice Brasil						19,00%

GRUPO IV: RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS, INVESTIMENTOS NO EXTERIOR, IMÓVEIS E EMPRÉSTIMOS

Composta pelos seguintes planos e fundos:

- ✓ CNPB 19.970.032-11 – Previsc – Sistema FIEP (CV)
- ✓ CNPB 19.980.055-18 – UnivaliPrevidência (CV)
- ✓ CNPB 19.990.021-56 – SENACprev (CD)
- ✓ CNPB 20.000.061-83 – FIESCprev (CD)
- ✓ CNPB 20.050.066-29 – FIEMSPrev (CV)
- ✓ CNPB 19.940.008-56 – Previsc – SENAC-SC (BD)

Segmento	Alocação	Limite	Limites de Alocação		Alocação	Rentabilidade Projetada
	Vigente out/09	Legal Res. 3.792/09	Mínimo	Máximo	Prevista Dez/10	Dez/10
Renda Fixa	70,95%	100,00%	0%	100%	67,79%	11,00%
Renda Variável	26,13%	70,00%	0%	30%	24,72%	19,00%
Invest. Estruturados	0,75%	20,00%	0%	20%	5,00%	15,00%
Invest. no Exterior	0,00%	10,00%	0%	10%	0,02%	11,00%
Imóveis	0,40%	8,00%	0%	5%	0,41%	11,00%
Empréstimos	1,77%	15,00%	0%	15%	2,06%	18,20%
Total	100,00%				100,00%	13,34%
Meta Atuarial (INPC+6%)						10,77%
SELIC						9,43%
IBrX - Índice Brasil						19,00%

16. Controle de Risco

O Administrador Fiduciário manterá um sistema de controle da divergência não planejada conforme normatização da Secretaria de Previdência Complementar - SPC.

O Administrador Fiduciário também efetuará o cálculo e controle do risco de mercado e do risco de liquidez nos Fundos de Investimentos Exclusivos da PREVISC, de acordo com o segmento em que atuam (renda fixa e/ou renda variável), por meio de *Tracking Error*, *VaR* e *Stress Testing* em termos de limites percentuais do patrimônio líquido de cada Fundo de Investimento Exclusivo, e pisos de liquidez estabelecidos explicitamente nos respectivos regulamentos.

Quadro Geral de Limites Legais – Resolução CMN nº 3.792/09

Segmentos de Aplicação / Descrição dos Segmentos	Limite Legal
--	--------------



Quadro Geral de Limites Legais – Resolução CMN nº 3.792/09

	Até
Renda Fixa	100%
Título Público Federal	100%
Demais Ativos	80%
CCB; CCCB; NP; NCE; CCE; FIDC; FICFIDC; CRI; CCI; CPR; CDCA; CRA; WA	20%
Renda Variável	70%
1) Ações - Novo Mercado	70%
2) Ações - Nível 2	60%
3) Ações - Bovespa Mais	50%
4) Ações - Nível 1	45%
5) Ações (fora de 1 a 4); Fundos de Índice	35%
Títulos emitidos por SPE	20%
Outros ativos classificados	3%
Investimentos Estruturados	20%
FIC-FIP; FIP; FIEE	20%
FI	10%
FIM; FICFIM	10%
Investimentos no Exterior	10%
Imóveis	8%



Quadro Geral de Limites Legais – Resolução CMN nº 3.792/09

Operações com Participantes	15%
------------------------------------	------------

Limite por Emissor (*)	Limite Legal Até
Tesouro Nacional	100%
1) Instituição Financeira	20%
2) Tesouro Estadual ou Municipal; S.A; Organismo Multilateral; Cia Securitizadora; Patrocinador; FIDC; FICFIDC; Fdo Índice; SPE; FI/FIC do Seg. Invest. Estruturados	10%
Outros emissores não relacionados em 1) e 2)	5%

(*) Considera-se como um único emissor, para efeito deste artigo, os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais

Limite de concentração por Emissor	Limite Legal Até
Capital total de uma mesma S.A. ou de uma mesma SPE ; capital votante de uma S.A.; PL de uma Inst. Financeira; PL de um mesmo Fdo Índice, FI/FIC do Seg. Invest. Estruturados; FI do Seg. Invest. Exterior; Fdo Índice Exterior; Patr. separado nas emissões de certificado de recebíveis	25%

Limite de concentração por Investimento	Limite Legal Até
Mesma série; Mesma classe ou série de cotas de FIDC; Empreendimento Imobiliário	25%



16.1. Segmento de Renda Fixa

Além dos investimentos na Carteira Própria da PREVISC, pretende-se direcionar as operações de renda fixa para os Fundos de Investimentos, com objetivo de buscar uma rentabilidade superior ao CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

16.1.1. Risco de Crédito

A avaliação e Controle de Riscos concentram-se basicamente em apontar as formas pelas quais a PREVISC busca controlar o risco de suas alocações de recursos, devendo o conteúdo do presente item ser observado exclusivamente para as aplicações efetuadas diretamente pela PREVISC ou através dos Fundos Exclusivos. Para os fundos de investimento não exclusivos e abertos, a PREVISC deverá tão somente aferir no momento da aplicação se o respectivo fundo está enquadrado na legislação aplicável.

Serão permitidas aplicações em títulos de baixo risco de crédito até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da PREVISC, observando os limites de mesmo emissor definidos na legislação em vigor.

Adicionalmente aos limites supracitados, os ativos de emissão de uma mesma instituição financeira não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio da emissora.

Serão considerados adequados para aplicação os títulos privados que demonstrem capacidade de crédito acima da média em relação aos outros emitentes. Mais especificamente serão considerados títulos de baixo risco de crédito os classificados como “categoria de investimento” por pelo menos uma dentre as agências de *rating* Fitch Atlantic Rating, S&P, Moody’s, e não classificados como “categoria especulativa” por nenhuma entre as agências de *rating*. Para os investimentos efetuados antes da aprovação desta política serão considerados os critérios vigentes à época da aplicação e não se aplicam os critérios de classificação expressos acima. Serão considerados títulos de “médio e alto risco de crédito” os títulos que não atenderem aos critérios estabelecidos para classificação como “baixo risco de crédito”. O quadro abaixo apresenta as notas divulgadas por cada agência e o limite adotado pela PREVISC.

Os ratings de crédito constituem uma opinião quanto às condições de um emissor de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento de juros, pagamento de principal, sinistros de seguros ou obrigações com contrapartes. Os ratings de crédito são utilizados por investidores como indicação da probabilidade destes receberem seu capital aplicado de volta, segundo os termos acordados na ocasião da realização do investimento. Os ratings de crédito não tratam diretamente de outro risco que não seja o de crédito. Em particular, não contemplam riscos de perdas em investimentos ocasionados por mudanças em taxas de juros e outras considerações de mercado.

Ratings constituem uma opinião quanto à capacidade de um emissor ou de uma emissão de títulos em honrar, no prazo esperado, seus compromissos financeiros, tais como pagamento de juros, de dividendos preferenciais e de pagamento de principal. Ratings não são fatos, portanto, não podem ser descritos como “exatos” ou “inexatos”.

A PREVISC somente admitirá como parâmetro para suas aplicações, rating de longo prazo na data da aquisição, e considera como baixo risco de crédito as seguintes notas:

Agência Classificadora de risco	Ratings considerados com Baixo Risco
Fitch Rating	Entre AAA (bra) e BBB (bra)
Moody’s	Entre Aaa.br e Baa1.br
Standard & Poor’s	Entre brAAA e brBBB



Não serão permitidos novos aportes em investimentos de médio ou alto risco de crédito, sendo que as posições correntes não poderão exceder a 10% (dez por cento) do patrimônio dos planos, tendendo a reduzir-se a 0% (zero por cento) de acordo com os vencimentos futuros. Os investimentos serão preferencialmente feitos através de Fundos de Investimentos, sendo permitida a aplicação de até 20% (vinte por cento) dos recursos da Entidade em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC's), considerados de baixo risco de crédito, ou seja, fundos que apresentem avaliação de "categoria de investimento" por agência de *rating* qualificada nesta Política de Investimentos.

16.1.2. Risco de Mercado

Os Fundos Exclusivos da PREVISC, pertencentes ao segmento de Renda Fixa, estarão sujeitos aos seguintes limites de risco:

II. 1 Value at Risk – VaR, com horizonte de 1 dia e 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) de confiança, inferior a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da carteira destinado às posições de renda fixa.

II. 2 Stress Test – perda máxima, em cenários determinados pelo ADMINISTRADOR e apresentados à PREVISC, equivalente a 8,0% (oito por cento) do patrimônio líquido da carteira destinado às posições de renda fixa.

16.2. Segmento de Renda Variável

Os recursos investidos em ativos de renda variável serão mantidos em Fundos de Investimentos em Ações (FIAs), cujos objetivos serão proporcionar ganhos de capital de uma gestão ativa de seleção de ações, visando exceder o IBrX. A gestão das carteiras deverá ser realizada dentro de um horizonte de longo prazo.

16.2.1. Limites de Composição e Diversificação

Será mantida uma alocação no segmento de renda variável adequado às expectativas de retorno e tolerância a risco dos planos de benefícios administrados pela PREVISC, limitada a um máximo de 30% (trinta por cento) do patrimônio de cada grupo, podendo este valor atingir até 40% (quarenta por cento), devido a oscilações de mercado. Caso o percentual ultrapasse o limite de 40%, o Conselho Deliberativo deverá se reunir para decidir sobre um possível reenquadramento ou estipular um novo limite máximo.

As aplicações no Segmento, independentemente de serem efetuadas diretamente pela PREVISC e/ou pelos Gestores Externos contratados, deverão respeitar os limites legais de aplicação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792/09, conforme ilustrado no Quadro Geral de Limites Legais – Resolução CMN nº 3.792/09.

16.2.2. Controle de Risco de Mercado

16.2.2.1. Controle de Risco Ativo em Renda Variável

As carteiras terão liberdade na seleção de ativos, respeitando-se a legislação vigente e o limite de tracking-error anual (aferição do risco de descolamento) de 10% (dez por cento) em relação ao seu benchmark (IBrX) calculado sobre a parcela investida em ações. O *tracking error* será calculado de acordo com metodologia estabelecida pelo Administrador Fiduciário.



16.2.2.2. Controle de Liquidez

As carteiras terão liberdade na seleção de ativos, respeitando-se a legislação vigente e os parâmetros de liquidez. As ações que componham a carteira teórica do IBrX – Índice Brasil e/ou do IBOVESPA – Índice Bovespa, calculados pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), ou ainda, classificadas como “Nível 2” ou negociadas no “Novo Mercado” da BOVESPA não precisarão respeitar os parâmetros de liquidez mínima das ações constituintes dos portfólios.

O piso de Índice de Negociabilidade (IN) deverá ser respeitado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio investido em ações de cada fundo na data base de análise.

A fonte utilizada para apuração diária do IN das ações fica a critério do Administrador Fiduciário.

Caso o fundo apresente aplicações em cotas de fundos de investimentos que estejam sob mesma administração, as posições de ações apresentadas pelo fundo aplicado serão somadas às posições a vista do fundo analisado, guardando-se as devidas proporções referentes às aplicações em cotas do mesmo.

O piso de IN será estabelecido pela ADMINISTRADORA e revisto periodicamente, ou em face de alterações significativas no mercado. O envio desta informação para a GESTORA caberá à ADMINISTRADORA.

A metodologia de cálculo do Índice de Negociabilidade é demonstrada a seguir:

$$IN = 100 * \frac{P}{P} * \sqrt{\frac{n}{N} * \frac{v}{V}}$$

onde:

p = número de dias em que houve pelo menos um negócio com a ação nos últimos quatro meses;

P = número total de dias úteis nos últimos quatro meses;

n = número de negócios com a ação nos últimos quatro meses;

N = número de negócios total nos últimos quatro meses;

v = volume financeiro do papel nos últimos quatro meses; e;

V= volume financeiro total nos últimos quatro meses.

16.3. Segmento de Imóveis

Os recursos aplicados em imóveis estarão limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio dos planos, sendo que a participação deste segmento na estrutura de investimento da Entidade já se encontra em consonância com o limite legal vigente. Para aquisição de novos investimentos imobiliários será necessária a aprovação do Conselho Deliberativo.

16.4. Segmento de Operações com Participantes (empréstimo):

Os recursos aplicados no segmento de Operações com Participantes estarão limitados a 15% (quinze por cento) do patrimônio dos planos. Inclui-se no segmento de Operações com Participantes o empréstimo pessoal aos participantes e assistidos.

Somente será concedido empréstimo ao participante com no mínimo seis meses de contribuição à PREVISC.



16.4.1. Critérios para o participante.

- I. O empréstimo terá como valor máximo 90% (noventa por cento) do saldo líquido de sua reserva individual, limitando a cobrança da parcela mensal em 20% (vinte por cento) de seu salário base acrescido da gratificação por função;
- II. O parcelamento do empréstimo, a critério de cada plano, será de até 48 (quarenta e oito) parcelas, consignadas em folha de pagamento; e;
- III. As solicitações de empréstimos deverão ser submetidas à apreciação e autorização das áreas designadas pelas Patrocinadoras.

16.4.2. Critérios para o assistido.

- I. O empréstimo terá como valor máximo 4 (quatro) vezes o benefício mensal pago pela PREVISC;
- II. As liberações de empréstimos com valores compreendidos entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão, obrigatoriamente, a assinatura do cônjuge e um terceiro como avalista;
- III. O valor da parcela de empréstimo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do seu benefício;
- IV. O parcelamento do empréstimo, a critério de cada plano, será de até 48 (quarenta e oito) parcelas, e consignadas na folha de benefícios da PREVISC; e;
- V. As solicitações de empréstimos serão submetidas à apreciação e autorização da Coordenadoria de Benefícios da PREVISC.

16.4.3. Critérios Gerais.

Caberá ao Comitê de Investimentos fixar as taxas dos empréstimos, que terá como encargo mínimo à meta atuarial (INPC + 6%), com anuência do Conselho Deliberativo.

Caberá ao participante e ao assistido, no ato da liberação, o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que será recolhido pela PREVISC.

Caberá ao participante e ao assistido, no ato da liberação, o pagamento do Fundo para Cobertura de Empréstimos (FCE), para quitação do saldo devedor em caso de morte.

A concessão de empréstimo ocorrerá mediante a apresentação da "Solicitação de Empréstimo", disponibilizada pela PREVISC ou nas unidades das patrocinadoras.



16.4.4. Empréstimo Eletrônico

A PREVISC disponibilizará, via internet, aos participantes e assistidos, a modalidade de Empréstimo Eletrônico. Para ter acesso, os participantes e assistidos deverão firmar contrato de empréstimo eletrônico com a PREVISC.

16.5. Segmento de Investimentos Estruturados

São classificados no Segmento Investimentos Estruturados:

- I. as cotas de fundos de investimento em participações e as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações;
- II. as cotas de fundos de investimento em empresas emergentes;
- III. as cotas de fundos de investimento imobiliário; e;
- IV. as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM, aplicando-se os limites, requisitos e condições estabelecidos a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM.

As aplicações no Segmento, independentemente de serem efetuadas diretamente pela PREVISC e/ou pelos Gestores Externos contratados, deverão respeitar os limites legais de aplicação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792/09, conforme ilustrado no Quadro Geral de Limites Legais – Resolução CMN nº 3.792/09.

16.6. Segmento de Investimentos no Exterior

São classificados no Segmento Investimentos no Exterior:

- I. os ativos emitidos no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela CVM;
- II. as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;
- III. as cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;
- IV. os certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior - Brazilian Depositary Receipts (BDR) -, conforme regulamentação estabelecida pela CVM; e;
- V. as ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

As aplicações no Segmento, independentemente de serem efetuadas diretamente pela PREVISC e/ou pelos Gestores Externos contratados, deverão respeitar os limites legais de aplicação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792/09, conforme ilustrado no Quadro Geral de Limites Legais – Resolução CMN nº 3.792/09.



17. Responsabilidade sócio ambiental

Os investimentos dos planos de benefícios administrados pela PREVISC efetuarão, quando possível e economicamente viável, a realização de investimentos em conformidade com os princípios de responsabilidade socioambiental.

18. Vedações e Restrições

O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO e os Gestores de Recursos contratados deverão observar que todas as aplicações efetuadas através dos Fundos de Investimento exclusivos deverão estar em conformidade com a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial a Resolução CMN nº 3.792/09 e alterações posteriores, observando e atendendo integralmente as Vedações estabelecidas no Artigo 53 da referida Resolução.

Adicionalmente, é vedado aos Fundos de Investimentos Exclusivos:

- I. aplicação em títulos públicos de emissão dos Estados e dos Municípios diretamente ou indiretamente através de fundos que tenham na sua composição os referidos títulos;
- II. aquisição de títulos de desenvolvimento econômico (TDE) e quotas de fundos de desenvolvimento social (FDS); e;
- III. a alocação em títulos públicos federais e/ou privados indexados a índices de preço, com vencimento acima de 12 (doze) anos, contados a partir da data de aquisição, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da PREVISC.

19. Estratégia de formação de preços

A estratégia de formação do preço ótimo no carregamento de posições em investimentos e nos desinvestimentos será realizada da seguinte maneira:

A PREVISC será a responsável pela macro-alocação de recursos nos diversos segmentos e nos diferentes GESTORES EXTERNOS, de acordo com suas considerações sobre a conjuntura econômica e os mercados.

A micro-alocação ficará a cargo dos GESTORES EXTERNOS que, dentro dos limites estabelecidos em seus mandatos e na legislação aplicável em vigor, possuirão liberdade na seleção de papéis e instrumentos e na tomada de decisões de entrada e saída de mercados.

Além disso, os Fundos de Investimento Exclusivos respeitarão a mesma regra de precificação, pois a PREVISC adota o Manual de Precificação de Ativos do ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO.

20. Utilização de Instrumentos Derivativos

Derivativos podem ser entendidos como instrumentos financeiros que “resultam, dependem, se originam ou dependem” dos preços de outras variáveis.

A PREVISC permite aos Gestores dos Fundos Exclusivos contratados a realização de operações com derivativos em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia", desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições, conforme determinado pela Resolução CMN nº 3.792/09:

- I. avaliação prévia dos riscos envolvidos;



- II. existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III. registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- IV. atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- V. depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e;
- VI. valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Os Gestores de Recursos contratados, quando da utilização de derivativos, deverão observar o disposto na legislação aplicável às EFPC's, sendo obrigatória a prévia existência de procedimentos de controle e de avaliação do risco de mercado e dos demais riscos inerentes às operações com derivativos.

É obrigatória a prévia existência de procedimentos de controle e de avaliação do risco de mercado e dos demais riscos inerentes às operações com derivativos pelo Administrador Fiduciário e Gestores de Recursos contratados, sendo que os documentos que fundamentaram tais procedimentos deverão ser encaminhados para a PREVISC.

O Administrador Fiduciário e os Gestores de Recursos contratados deverão adicionalmente encaminhar mensalmente um documento a respeito da realização das estratégias de gestão utilizando o mercado de derivativos, contendo os fundamentos para a realização de tais operações, indicando os resultados esperados e posteriormente os efetivos.

A PREVISC estará respeitando os limites estabelecidos na legislação em vigor para operações com derivativos.

21. Critérios a serem observados na precificação de ativos

Conforme determinado pela Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras próprias e das carteiras de fundos de investimentos exclusivos, devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias: Títulos para negociação; Títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos a serem adquiridos após a implementação da presente Política de Investimentos deverão ter classificação padrão na categoria de "Títulos para negociação".

A PREVISC poderá determinar que certos títulos sejam classificados na categoria "Títulos mantidos até o vencimento", devendo para tanto para os quais haja intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento, desde que tenham prazo a decorrer de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de aquisição, e que sejam considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito. A capacidade financeira deve ser caracterizada pela capacidade de atendimento das necessidades de liquidez dos planos de benefícios administrados pela PREVISC, em função dos direitos dos participantes, das obrigações do



plano e do perfil do exigível atuarial de seus planos de benefícios, e evidenciada pelo demonstrativo de resultado de avaliação atuarial – DRAA.

22. Disposições Gerais

Os limites, restrições e condições estabelecidas especificamente nos itens 15 - Alocação dos Recursos e Limites por Segmento de Aplicação e 16 - Controle de Risco não serão aplicados para os fundos de investimento não exclusivos.

A presente Política de Investimentos deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da PREVISC.

O planejamento desta política de investimento foi realizado com um horizonte de 60 (sessenta) meses, conforme Art 2º, Capítulo I da Resolução MPS/CGCP nº 07 de 4 de Dezembro de 2003.

Revisões extraordinárias, ao período legal, deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros da PREVISC.

Baseado em análise do Administrador Fiduciário, a PREVISC poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política de Investimentos, e respeitados os parâmetros legais vigentes.

A adequação dos Fundos de Investimento Exclusivos à legislação aplicável em vigor e aos parâmetros estabelecidos nos regulamentos será constantemente verificada pelo Administrador Fiduciário.

O acompanhamento dos fundos mútuos nos quais a PREVISC invista, será executado pelo Administrador Fiduciário, sujeito ao tempestivo fornecimento de informações pelos respectivos gestores, mas não estarão expostos a restrições, atuação fiduciária e controle do mesmo.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas à PREVISC para avaliação. Caso aprovadas, serão então levadas à Diretoria Executiva da PREVISC para sua execução.

A Política de Investimentos deverá ser publicada a todos os participantes e informada à Secretaria de Previdência Complementar - SPC assim que aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

As disposições previstas no presente documento terão validade a partir do primeiro dia útil de 2010.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2009.

GLAUCO JOSÉ CÔRTE

Presidente do Conselho
Deliberativo

CARLOS ROBERTO DE FARIAS

Superintendente

LUIZ CARLOS NUNES

Diretor Administrativo e
Financeiro

Administrador Estatutário
Tecnicamente Qualificado

Rodovia Admar Gonzaga, 2657 – 1o. Andar – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis – SC

Fone (48) 3239.3300 – Fax: (48)3239.3330

E-mail: previsc@previsc.com.br - www.previsc.com.br

APÊNDICE I – Determinação do Ponto Ótimo na Curva Risco/Retorno na Alocação de Ativos

Conforme disposto na Resolução 3.792/09 é necessário que se especifique neste documento os objetivos da gestão e se justifique os limites propostos para alocação de ativos, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade.

I.A. Metodologia baseada em cenário

A metodologia de cálculo da Rentabilidade Mínima Projetada baseada na perda máxima segue as seguintes etapas:

1. **Definição do cenário negativo para Renda Variável:** definir um cenário desfavorável, embora plausível, para o segmento de renda variável;
2. **Cálculo da Rentabilidade Projetada Total:** calcular o retorno projetado para os investimentos da Entidade assumindo que a rentabilidade do segmento de renda variável será aquela definida no cenário.

Considerando-se a alocação de 30% (trinta por cento) do patrimônio da PREVISC no segmento de Renda Variável, um cenário para este segmento de -40% a.a. (menos quarenta por cento ao ano) e que a Projeção de Rentabilidade dos demais segmentos, dada a estrutura atual é de 10,18% a.a. (dez vírgula dezoito por cento ao ano), obtém-se a Rentabilidade Projetada Total de -4,87% (menos quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme demonstra a tabela a seguir:

Cenário	% PL	Rentabilidade Projetada
Renda Variável	30%	-40,00%
Demais segmentos	70%	10,18%
Rentabilidade Projetada Total		-4,87%

I.B. Metodologia baseada no VaR

A metodologia de cálculo da Rentabilidade Mínima Projetada baseada no VaR segue os passos:

1. **Cálculo da Rentabilidade Projetada Total:** a partir das rentabilidades projetadas para cada segmento calcular a rentabilidade ponderada projetada total para os investimentos da Entidade da seguinte forma:

$$E[R] = \sum_i p_i * r_i,$$

onde,



i: segmento de aplicação: renda fixa, renda variável, imóveis e empréstimos e financiamentos;

p: percentual alocado no segmento i;

r: rentabilidade projetada para o segmento i.

2. **Cálculo do VaR da Entidade:** calcular o VaR anual da Entidade para um dado percentual investido em renda variável. Assume-se a hipótese de que somente o segmento de renda variável está exposto a risco de mercado. Desta forma tem-se que:

$$VaR(97,5\%) = \% PL_{RV} * \sigma_{IBRX} * z,$$

onde,

$\% PL_{RV}$: percentual do patrimônio da Entidade alocado no segmento de renda variável;

z: fator da distribuição normal correspondente ao nível de significância de 97,5%. Portanto, $z = 1,95$;

σ_{IBRX} : volatilidade anualizada projetada do IBRX. Para se chegar a este valor faz-se uso da volatilidade implícita das opções de Ibovespa ajustada por um fator de correção que é dado pela razão entre as volatilidades históricas (calculadas via EWMA¹), de acordo com a fórmula:

$$\sigma_{Projetada_IBRX} = \sigma_{OpçõesIBOVESPA} \times \frac{\sigma_{Histórica_IBRX}}{\sigma_{Histórica_IBOVESPA}},$$

onde,

$\sigma_{Projetada_IBRX}$ = volatilidade anualizada projetada do IBRX;

$\sigma_{OpçõesIBOVESPA}$ = volatilidade implícita anualizada das opções de Ibovespa;

$\sigma_{Historica_IBOVESPA}$ = volatilidade histórica anualizada do Ibovespa (via EWMA);

$\sigma_{Historica_IBRX}$ = volatilidade histórica anualizada do IBRX (via EWMA).

3. **Cálculo das Rentabilidades Projetadas Mínimas:** calcular a rentabilidade projetada mínima para cada uma das alocações estipuladas no item 2:

$$Rentabilidade_{\min} = E[R] - VaR(97,5\%)$$

¹ EWMA - (Exponential Weighted Moving Average): Modelo de Média Móvel Ponderada Exponencialmente, utilizado para projetar a volatilidade dos investimentos. O EWMA aplica pesos maiores para dados mais recentes do que para os dados mais antigos. Como resultado, a volatilidade reage mais rapidamente a qualquer choque no mercado, e, em seguida, declina exponencialmente à medida que o peso do choque cai ao longo do tempo.



4. **Determinação do ponto ótimo na curva risco/retorno na alocação de ativos:** o ponto onde a rentabilidade mínima for compatível com a taxa mínima atuarial dado o grau de tolerância a risco da PREVISC.

Foram utilizados os seguintes dados no cálculo da Rentabilidade Projetada Mínima baseado no VaR: Estes valores sofrerão alterações

Volatilidade Projetada do IBrX ²	27,00% aa.
Rentabilidade Projetada do Segmento de Renda Variável	10,18% aa.
Rentabilidade Projetada dos demais segmentos, dada a estrutura atual	10,18% aa.
Taxa Mínima Atuarial	10,77% aa.
Rentabilidade Projetada Mínima	-5,69%

Aplicando a metodologia descrita, obtemos uma Rentabilidade Ponderada Projetada de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) e uma perda máxima, com 97,5% de probabilidade, de 15,88% (quinze vírgula oitenta e oito por cento). Desta forma, a Rentabilidade Projetada Mínima, com 97,5% de probabilidade, seria de -5,69% (menos cinco vírgula sessenta e nove por cento). Este retorno pode ser considerado adequado, dado o grau de tolerância a risco da PREVISC.

De acordo com os resultados obtidos pelas duas metodologias apresentadas, as expectativas de retorno nas classes de aplicação e o perfil de risco da PREVISC, fica estabelecido o limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Entidade em alocações no segmento de renda variável.

² Os dados utilizados para o cálculo da volatilidade projetada do IBRX foram: Volatilidade Implícita do Ibovespa: 34,61% aa., Volatilidade Histórica do Ibovespa: 34,66% aa. e Volatilidade Histórica do IBRX: 35,79% aa..